



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54)3382-1030/1060



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

Município de Alto Alegre

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos **Grupo A, Grupo B e Grupo E** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS

**1.2** A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pela Secretaria de Saúde, visa dar a correta destinação aos resíduos perigosos gerados neste estabelecimento (resíduos infectocontagiosos, perfurocortantes e químicos) necessitam de tratamento e destinação final corretamente de acordo com as legislações sobre o tema (resolução CONAMA nº358/2005, Anvisa RDC nº222/2018), a fim de evitar riscos de contaminação ao meio ambiente e a população.

**1.3** Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Posto de Saúde Luis Corazza.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**2.1** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê no item 3797 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 107º todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 107, Lei nº 14.133/2021.

### **3.4. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.4.1 A contratada obriga-se a:**

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

**XII - A empresa vencedora deverá recolher os resíduos no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 380, bairro Centro, na Secretaria Municipal de Saúde. Devem-se observar os horários da Secretaria, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:00 as 16:30 horas. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recolhimento dos resíduos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 11730/2025.**

**XIII - A coleta deverá ser realizada uma vez por mês, mediante comprovante de retirada/peso, mediante a supervisão dos respectivos responsáveis do local de coleta. A pesagem deverá ser realizada pela CONTRATADA no ato da coleta, pegando a assinatura do servidor público, para autenticar o peso.**

XIV- A empresa vencedora deverá, em regime de comodato, fornecer bombonas necessárias para a acomodação dos resíduos, as substituir, uma vez que fizerem a coleta e higieniza-las.

XV- A empresa vencedora deverá capacitar os profissionais dos estabelecimentos quanto à indicação de descarte, e reconhecer a classificação dos grupos. Caberá a CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos contenedores, acondicionamento e abrigos, conforme NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 9.190, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas técnicas.

XVI- Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT. Os sacos plásticos especiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

XVII- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XVIII- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XIX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante. Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XX- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XXI- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**XXII- Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos.**

**3.4.2. O município obriga-se a:**

I- Acompanhar a realização dos serviços;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviços;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

### **3.5. Sanções Administrativas:**

**3.5.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.5.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**3.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.5.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.5.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.5.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.5.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.5.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.5.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### **3.8 Habilitação Jurídica**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **3.10 Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  = índice mínimo: (1)

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$  = índice mínimo: (1)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$  = índice máximo: (1)

### 3.11 Qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (que deverá ser em papel timbrado, assinado eletronicamente ou assinada manualmente e com carimbo) ou privado (que deverá conter assinatura eletrônica ou carimbo do CNPJ e assinatura manual da empresa fornecedora do atestado), para a qual a proponente tenha fornecido o objeto desta licitação, conforme parcelas de maior relevância: Recolhimento de resíduos de saúde, transporte e destinação final dos grupos (A, B e E) -com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), 2.500 Kg, (conforme Art 67 parágrafo 2º), em nome da licitante.

b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Obs 1: Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante.

Obs2: Havendo substituição de profissional no decorrer da contratação deverá a empresa apresentar o referido profissional para aprovação da Administração, conforme Ar. 67 parágrafo 6º.

c) Licença de operação emitida por órgão competente, coleta e transporte dos resíduos de saúde, conforme legislação vigente em nome do licitante;

d) Licença de operação expedida por órgão competente, que contemple o tratamento dos resíduos de saúde por autoclavagem, conforme legislação vigente em nome do licitante;

e) Licença de operação expedida por órgão competente, que contemple o tratamento dos resíduos de saúde para incineração, conforme legislação vigente em nome do licitante;

e) Licença de operação expedida por órgão competente, para destinação final dos resíduos de serviços de saúde conforme legislação vigente, ou contrato com empresa terceirizada, que possua esta licença;

f) Autorização Ambiental Para Transporte de Produtos Perigosos;

g) A empresa deverá apresentar uma declaração de disponibilidade de equipamentos/ recursos mínimos necessários (Caminhão)-Para comprovação de propriedade do veículo, equipamentos ou recursos deverá ser apresentado anexo a declaração documento de registro ou nota fiscal. Quando estes não estiverem em nome da licitante deverá ser apresentado contrato de aluguel ou compra e venda de cada um deles.

h) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | PERÍODO<br>de __/__/__a<br>__/__/__ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------------------|
| 1    | Prestação de Serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E | kg      | 5.000      | 01/03/2026 a<br>28/02/2027          |

**4.2** O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro a demanda da Secretaria de Saúde, a quantidade estimada é anual com um acréscimo de margem de segurança para que o saldo não se esgote antes dos 12 meses de contrato.

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

**5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Banco de Preços e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**6.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA; AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA; NATIVITY AMBIENTAL COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS QUIMICOS E BIOLOGICOS LTDA

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 75.700,00

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Prestação de Serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E | kg      | 5.000      | R\$ 15,14      | R\$ 75.700,00 |

**7.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**7.3** Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** A solução que melhor atende as necessidades da secretaria é contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS e deverão observar as disposições contidas nos normativos federais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**7.2.** Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

**7.3.** Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**8.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**10.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**10.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme nomeação da Portaria nº 12.364/2026

**10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Elaboração de minuta do edital;
- b)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d)** Elaboração de minuta do contrato;
- e)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** Realização de empenho; e
- k)** Assinatura e publicação do contrato.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**12.2** Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA** - A coleta, o transporte e principalmente o tratamento de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E podem gerar emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, decorrentes do uso de combustíveis fósseis nos veículos de transporte e dos processos de incineração ou esterilização térmica. Essas emissões contribuem para a poluição do ar, intensificação do efeito estufa e possíveis impactos à saúde humana e aos ecossistemas.

**GERAÇÃO DE RESÍDUOS** - Os processos de tratamento podem gerar resíduos secundários, como cinzas e efluentes líquidos potencialmente contaminados. Para mitigar esses impactos, esses subprodutos devem ser submetidos a tratamento adequado e destinados a aterros industriais ou unidades licenciadas, conforme a legislação ambiental. A empresa responsável deve manter controle e rastreabilidade de todo o fluxo de resíduos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada.

**RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE SOLO E ÁGUA** - O manejo inadequado desses resíduos, especialmente durante armazenamento, transporte ou disposição final, pode causar vazamentos ou infiltrações de substâncias contaminantes no solo e nos corpos hídricos. Resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes podem carregar microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, resultando em contaminação ambiental, riscos à fauna, flora e à saúde pública, para mitigar esses impactos, é fundamental que os resíduos sejam corretamente segregados na origem, acondicionados em recipientes apropriados e resistentes, transportados em veículos com compartimentos estanques e destinados a unidades devidamente licenciadas. Além disso, devem ser adotados planos de contingência para casos de acidentes e derramamentos, com treinamento das equipes envolvidas.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**14.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 26 de fevereiro de 2026

---

Raquel Missio  
Oficial Administrativa

---

Daltro Cardoso  
Secretário Municipal de Saúde

